



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ
Av. Rotariana S/Nº Soberbo - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960002
Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Ofício SEI nº 191/2017-UAA1-3/ICMBio/DIPLAN/ICMBio

Teresópolis, 16 de março de 2017

Ao (a) Senhor (a)

Elomar Azevedo do Carmo

Prefeito da UTPA PorL nº 5000/2016

Prefeitura MULTICAMPI

Universidade Federal do Pará

prefeitura@utpa@ulpa.br

Prefeitura Multiplam da UTPA-Rua Augusto Correa, 61 -

Bairro Guamã- CEP: 66.075-100-Belem Para /PA

Assunto: **Autorização de adesão a ata de registro de preço**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças da 3ª Região - Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, neste ato representada pelo Chefe do SEAD, **Sr. José Alberto Martinez Campos**, vem:

Autorizar a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 01/2016**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 11/2016**, UASG 443036 - **UAAF TERESOPOLIS/RJ - ICMBio/MMA**, para os itens **02-RORAIMA**, **03-ACRE**, **05-RONDÔNIA**, **10-BAHIA**, **12-GOLÁS**, **14-MARANHÃO**, **18-PARÁ**, **21-PARANÁ**, **22-RIO DE JANEIRO**, **27-SÃO PAULO** da ata, relativo aos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, quantidade necessária: 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas na ata de registro de preços acima mencionada.

Assim sendo fica **autorizada** a adesão da ata do Pregão 11/2016 referente ao contrato nº 03/2016 firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a empresa Construtora Brilhante conforme ofício de aceitação nº 23/2017-Gabinete do Prefeito da Universidade Federal do Pará Prefeitura de MULTICAMPI, datado de 15 de Março de 2017 onde solicita o correspondente adesão aos itens a saber:

02 - Roraima, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 112.594,68 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

03 - Acre, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 180.620,65 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

05 - Rondônia, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 274.709,83 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

31.11
cel

10 - Bahia, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 326.834,24 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

12 - Goiás, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 94.000,00 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

14 - Maranhão, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 231.977,18 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

18 - Pará, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 575.247,06 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

21 - Paraná, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 360.644,68 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

22 - Rio de Janeiro, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 321.199,17 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

27 - São Paulo, quantidade 12 meses, valor mensal R\$ 112.701,46 com desconto negociado a R\$ 5,01%;

Soma dos valores totais mensais estimados **R\$ 2.590.528,94** (Dois milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). - Soma dos valores globais anuais estimados, pelo período de 12 meses **R\$ 31.086.347,31** (Trinta e um milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)

Anotar-se que a definição da modalidade em virtude do valor da despesa está em consonância com os princípios norteadores da licitação, posto que assegura isonomia e competitividade proporcional ao dispêndio.

Observa-se que quanto maior o valor da contratação mais amplo e complexo deve ser o procedimento a ser adotado, enquanto para valores medianos a complexidade do certame é proporcionalmente reduzida, sendo possível, inclusive, a dispensa em contratações de baixo custo.

Tem-se, portanto, que a definição da modalidade da licitação pelo valor da contratação está relacionada diretamente ao princípio da economicidade.

Em virtude do dever de planejar suas contratações, insta pontuar que a definição do valor da contratação deve observar as necessidades da Administração durante todo o exercício financeiro, considerando-se para o cômputo o custo de todas as parcelas relativas ao mesmo objeto ou objetos de mesma natureza, sob pena de incorrer em fracionamento da despesa, o que é expressamente vedado pela Lei nº 8.666/93, conforme previsto nos arts. 8º, 15, § 7º, inciso II, e 23, § 5º, e pelo Tribunal de Contas da União.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Martinez Campos, Chefe**, em 16/03/2017, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.418/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1060337** e o código CRC **AD248DAA**.

Ofício nº 101/2017

Processo: 02204.000066/2016-12